

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024 - DPE/RN
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 - DPE/RN - 90003/2024 COMPRASNET)
Processo nº 06410018.000277/2024-83

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob nº ***.389.014-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 - DPE/RN (90003/2024-Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE nº 402352, Processo nº 06410018.000277/2024-83 - DPE/RN (SRP), RESOLVE registrar os preços ofertados pelas empresas relacionadas de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: COMERCIAL J.A. LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.653.918/0001-00, com sede à Av. almirante Alexandrino de Alencar, 508, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.030-350, e-mail: ja_comercial@hotmail.com, Fone: (084) 3223-2505, representada por Joaquim Fernandes Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.395.144-**,

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de Café torrado moído extraforte, especificado no item 01 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 03/2024 - DPE/RN, assim como as propostas, cujos preços tenham sido registrados independentemente de transcrição.

1.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
01	Café torrado moído extraforte, embalagem à vácuo, pacote com 250 gramas, com validade mínima de 12 (doze) meses. Marca: Blend/São Braz.	pac c/250g	10.400	6,95	72.280,00
Valor Total (RS)					72.280,00

* Valor total da Ata: R\$ 72.280,00 (setenta e dois mil, duzentos e oitenta reais).

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3. Consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

2.1.4. A autorização Defensoria Pública do RN, na condição de órgão gerenciador, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.1.5. A Defensoria Pública do RN, na condição de órgão gerenciador, poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.2. Dos limites para as adesões

2.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para a Defensoria Pública, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução nº 324/2024 - CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

2.2.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Defensoria Pública, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução nº 324/2024 - CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

2.3. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

2.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma do anexo a esta, em consonância ao art. 13, inciso I, da Resolução nº 324/2024 - CSDP, de 12 de janeiro de 2024, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original, sendo respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024

3.8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.10, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, além do estabelecido na Resolução nº 324/2024 - CSDP, de .

5.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, caput, Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, III, da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6 será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 23, §2º, da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.5.1. Por razão de interesse público;

6.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 22, §4º e 23, III, ambos da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Anexo I – Termo de Referência.

7.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I ao Edital.

8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 12 de abril de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante legal do órgão gerenciador

Joaquim Fernandes Neto
Comercial J.A. LTDA EPP
CNPJ nº 01.653.918/0001
Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO DE RESERVA

Realizada consulta a todos os participantes do Pregão Eletrônico nº 03/2024 - DPE/RN (90003/2024 - Comprasnet), na ordem subsequente à proposta do Adjudicatário, não houve manifestação de interesse na formação do cadastro de reserva para o Item 01.

Realizada consulta a todos os participantes do Pregão Eletrônico nº 03/2024 - DPE/RN (90003/2024 - Comprasnet), na ordem de classificação subsequente à proposta do Adjudicatário, não houve interessados em manter suas propostas originais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=KMBB90U1R2-OKBIRBLETM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

KMBB90U1R2-OKBIRBLETM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024-DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.389.014-**.

Contratada: APB COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.056.231/0001-91, com representação estabelecida à Av. Heráclito Graça, 126, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.140-060, neste ato representada por Maria Heliane Batista Bessa, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.633.623-**.

Objeto: Adequação da Cláusula Sétima, item 7.1.1, que passará a vigor nos seguintes moldes:

"7.1. DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA ENTREGA:

7.1.1. O fornecimento dos itens será realizado de forma fracionada e de acordo com as solicitações e emissão de Ordem de Compra e Nota de Empenho, com entrega às expensas da empresa contratada, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 15h00min, de acordo com o Anexo I do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 07/2024-DPE/RN, o qual dispõe sobre a distribuição do objeto contratual aos respectivos Núcleos, nos seguintes endereços:

Núcleo Sede de Natal - Anexo I: Rua Fosforita, 2327, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59076-110;
Núcleo Sede de Natal - Anexo III: Av. Norton Chaves, 2254, Lagoa Nova, Natal/RN CEP 59075-200;
Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares - NUAP: Rua Dr Lauro Pinto, 371, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-140;
Sede Administrativa: Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-380;
Núcleo Sede de Parnamirim: Rua Pedro Bezerra Filho, 31, Santos Reis, Parnamirim/RN;
Núcleo Sede de Touros: Av. José Mario de Farias, S/N, Touros/RN, CEP 59584-000;
Núcleo Sede de Tangará: Av. Miguel Borba, 124-A, Tangará/RN, CEP 59240-000;
O mobiliário pertencente aos demais núcleos serão entregues e montados em imóvel locado pela DPE/RN: Av. Ruy Pereira dos Santos, nº 5064, galpão 24, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN."

Ratificação das demais cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo Termo Aditivo.

Fundamento Legal: artigo n. 65, inciso II, alínea "b", da Lei n. 8.666/1993.

Natal/RN, 16 de abril de 2024.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DPE/RN
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

MARIA HELIANE BATISTA BESSA
APB COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ N. 09.056.231/0001-91

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=KMBB90U1R2-XIXJI1HQFC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

KMBB90U1R2-XIXJI1HQFC-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024 - DPE/RN
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 - DPE/RN - 90003/2024 COMPRASNET)
Processo nº 06410018.000277/2024-83

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob nº ***.389.014-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 - DPE/RN (90003/2024-Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE nº 402352, Processo nº 06410018.000277/2024-83 - DPE/RN (SRP), RESOLVE registrar os preços ofertados pelas empresas relacionadas de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: AMARANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.731.614/0001-02, com sede à Rua Maranhão, 103, Conjunto Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.296-644, e-mail: amarantecomercio@hotmail.com, Fone: (084) 3206-5672, representada por Renato Melo Trigueiro, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.494.074-***.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de Açúcar triturado/refinado, especificado no item 02 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 03/2024 - DPE/RN, assim como as propostas, cujos preços tenham sido registrados independentemente de transcrição.

1.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
02	Açúcar triturado/refinado, cor branca, de primeira qualidade, embalado em pacotes de 1 kg, validade mínima de 12 (doze) meses. Marca: ALEGRE/USINA MONTE ALEGRE.	kg	5.000	4,10	20.500,00
Valor Total (RS)					20.500,00

* Valor total da Ata: R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

2. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3. Consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

2.1.4. A autorização Defensoria Pública do RN, na condição de órgão gerenciador, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.1.5. A Defensoria Pública do RN, na condição de órgão gerenciador, poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.2. Dos limites para as adesões

2.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para a Defensoria Pública, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução nº 324/2024 - CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

2.2.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Defensoria Pública, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução nº 324/2024 - CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

2.3. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

2.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma do anexo a esta, em consonância ao art. 13, inciso I, da Resolução nº 324/2024 - CSDP, de 12 de janeiro de 2024, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original, sendo respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024

3.8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.10, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, além do estabelecido na Resolução nº 324/2024 - CSDP, de 2024.

5.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, caput, Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, III, da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6 será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 23, §2º, da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.5.1. Por razão de interesse público;

6.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 22, §4º e 23, III, ambos da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Anexo I – Termo de Referência.

7.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I ao Edital.

8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 12 de abril de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante legal do órgão gerenciador

Renato Melo Trigueiro
Amarante Comércio de Alimentos LTDA EPP
CNPJ nº 04.731.614/0001-02
Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO DE RESERVA

Realizada consulta a todos os participantes do Pregão Eletrônico nº 03/2024 - DPE/RN (90003/2024 - Compranet), na ordem subsequente à proposta do Adjudicatário, não houve manifestação de interesse na formação do cadastro de reserva para o Item 02.

Observada a ordem de classificação na licitação, segue relação de fornecedores que manifestaram interesse em manter sua proposta original, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024.

Item do TR	Especificação	Marca/Fabricante	Unidade	Valor Unitário	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)		
02	Açúcar triturado/refinado, cor branca, de primeira qualidade, embalado em pacotes de 1 kg, validade mínima de 12 (doze) meses.	Dumel	kg.	5.000	4,78	23.900,00		
Valor Total (RS):							23.900,00	

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=KMBB90U1R2-FLPI0LP37W-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

KMBB90U1R2-FLPI0LP37W-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n. 03/2024 – DPE São José de Mipibu, de 16 de abril de 2024.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Defensor infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital n. 01/2024 – DPE São José de Mipibu, torna público o RESULTADO DEFINITIVO DAS ETAPAS 1 e 2 da Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-graduação em direito para o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado em São José de Mipibu/RN, ao tempo em que convoca na forma abaixo:

1. RESULTADOS DOS RECURSOS

a) Renata Freitas Silveira

Alegação: “Ocorre que, conforme o Termo de Compromisso de Estágio de Pós-Graduação enviado no ato da inscrição, que segue novamente em anexo, a minha nota deve ser 100, tendo em vista que passei mais de 01 (um) ano na instituição TJRN e, ainda, mais do que 06 (seis) meses de estágio de pós-graduação na Defensoria Pública(...) Ademais, no que se refere a minha N.P, também não foi contabilizada, mesmo sendo encaminhada a declaração de projeto de extensão como solicitado”.

Resultado do recurso: Quanto à alegação de não pontuação do estágio de pós-graduação a candidata não fez juntada de certidão ou documento onde seja possível mensurar qual o período efetivamente exercido no estágio, diferentemente do que a própria candidata fez com seu estágio na graduação. Conforme explicitado no edital 001/2024 (art. 14, 2-a), não serão admitidos para fins de pontuação termos de Compromisso de Estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio. Não sendo possível mensurar o período então resta indeferido o pleito neste ponto.

No que toca ao projeto de extensão, a candidata somente juntou a declaração agora no recurso, fato que inviabiliza seu cômputo na pontuação final.

RECURSO INDEFERIDO.

b) Saulo José de Sena Silva

Alegação: “embora minha experiência de Estágio de Graduação tenha sido zerada, anexe uma Declaração de Bolsa de Extensão na Procuradoria Jurídica da UFRN no ato da inscrição (documento 01)”.

Resultado do recurso: A certidão trazida pelo candidato no momento da inscrição fez menção expressa a projeto de extensão e não a estágio de graduação. Traz agora documento extemporâneo aduzindo tratar-se, em verdade, de estágio de graduação, improcedente o pleito recursal ante a intempestividade do documento novo, sendo impossível até mesmo sua análise de mérito se tal declaração seria valorada ou não como estágio de graduação.

RECURSO INDEFERIDO

c) Stefany Candido de Oliveira

Alegação: “Não foi contabilizado o certificado de extensão”.

Resultado do recurso: De fato, compulsando-se a documentação acostada ao requerimento inicial se vislumbra certificado apto a conferir pontuação na denominada atividade de extensão, pelo que há que ser pontuado tal item para a candidata.

RECURSO DEFERIDO.

d) Francislany Jhully da Silva pinheiro

Alegação: “revejamos minha nota que não foi atribuída no tempo do meu estágio de graduação”.

Resultado do recurso: Conforme explicitado no edital 001/2024 (art. 14, 2-a), não serão admitidos para fins de pontuação termos de Compromisso de Estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio. Não sendo possível mensurar o período então resta indeferido o pleito. A candidata só trouxe a documentação para aferição do tempo efetivamente no recurso, o que impede a análise.

RECURSO INDEFERIDO.

e) Nirly Vitória de S. Gama Carvalho

Alegação: “não obtive pontuação referente a meu estágio de graduação, motivo pelo qual anexo 3 (três) imagens, na quais mostram, explicitamente, a data de início e fim de cada termo”.

Resultado do recurso: Conforme explicitado no edital 001/2024 (art. 14, 2-a), não serão admitidos para fins de pontuação termos de Compromisso de Estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio. Não sendo possível mensurar o período então resta indeferido o pleito.

RECURSO INDEFERIDO

f) Matheus Oliveira de Sena

Alegação: “Não consta meu nome na lista de candidatos inscritos da seleção”.

Resultado do recurso: O candidato enviou e-mail para endereço inexistente (saojosedemipibu@dpe.m.def.br <saojosedemipibu@dpe.m.def.br>), razão pela qual sua inscrição não foi recebida.

RECURSO INDEFERIDO

2 LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA (ETAPA 3) NOS TERMOS DO EDITAL Nº 01/2024/SJM:

Nome	IRA similar	Estágio Gra	Estágio Pós	Projeto	Média	Class
Isabel Vanessa Soares Araujo	94,09	100	100	100	9,5863	1
Glória S. Sagastume Gomes	91,8	100	100	100	9,426	2
Vitória Maria Veríssimo de Souza	89,8	100	100	100	9,286	3
Samila E. B. Batista da Mota	89,1	100	100	100	9,237	4
Julianne H. Cordeiro de França	89	100	100	100	9,23	5
Brenda Borda dos Santos Neris	88	100	100	100	9,16	6
Ayane Ferreira Cardoso	86,4	100	100	100	9,048	7
Igor Silva de Lima	82,1	100	100	100	8,747	8
Louise de Almeida Motooka	81,6	100	100	100	8,712	9
Isadora Souza Araújo	95,4	100	0	100	8,678	10
Hermínia Boracini B. Costa Silva	94,5	100	0	100	8,615	11
Karen J. Fernandes da Rocha	76,9	100	100	100	8,383	12
Sarah K. Góis de Albuquerque	88,4	100	100	0	8,188	13
Stefany Candido de Oliveira	88,4	100	0	100	8,188	14
Elson Martiniano de Lima Filho	87	100	0	100	8,09	15
Livia Buenano Uchca	71,9	100	100	100	8,033	16

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024

Correia						
Ana Beatriz S. Umbelino de Farias	84,6	100	100	0	7,922	17
Samantha de Mendonça e Cunha	83,4	100	0	100	7,838	18
Lilian Priscila Nicacio Evaristo	83,1	100	0	100	7,817	19
João Pedro Alves da Costa	82,5	100	100	0	7,775	20
Saulo José de Sena Silva	94,3	0	0	100	7,601	21
Francislany Jhully da Silva Pinheiro	79,2	0	100	100	7,544	22
Matheus G. de Sá Magalhães	78,5	0	100	100	7,495	23
Nirly Vitória de S. Gama Carvalho	91,6	0	0	100	7,412	24
Wladson A. Tavares de Oliveira	76,9	100	100	0	7,383	25
Paloma Alves de Paula	90,1	100	0	0	7,307	26
Elizabeth Regina Galvão	75,1	100	100	0	7,257	27
Alisson de Melo Silva	74	100	100	0	7,18	28
Marta Grangeiro de Sá Magalhães	73,9	100	100	0	7,173	29
Eduardo C. W. Carvalho Filho	73,8	100	0	100	7,166	30
Mércia Helena Benevides	86,6	100	0	0	7,062	31
Cássio Alan Santos de Aquino	86	0	0	100	7,02	32
Renata Freitas Silveira	84,2	100	0	0	6,894	33
Andrielle Fonseca Silva Dias	78	100	0	0	6,46	34
Vivian Frossard Maia P. Marinho	89,9	0	0	0	6,293	35
Elizabeth Felipe Freire	74,3	0	100	0	6,201	36
José Alexandre de Lima Neto	73	0	100	0	6,11	37
Mateus da Silva Almeida	83,7	0	0	0	5,859	38
Polyanna da Costa Vieira	67,5	100	0	0	5,725	39
Isadora Brasil Bastos	81	0	0	0	5,67	40

3. DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 – Os 20 (vinte) primeiros candidatos classificados nas Etapas 1 e 2 estão convocados para a fase de entrevista pessoal, a ser realizada no dia 18 de abril de 2024, a partir das 09h iniciando-se segundo a ordem de classificação determinada pelo resultado definitivo;

3.2 – A entrevista será realizada de forma remota, através de videoconferência, cujo link será disponibilizado, 24hs antes, ao(à) candidato(a), através dos contatos informados no e-mail de inscrição;

3.3 – Será tolerado um tempo máximo de 10 (dez) minutos após a disponibilização do link ao(à) candidato(a), a fim de que providencie a entrada na sala virtual, findo o qual, sem a presença do(a) candidato(a), será considerado ausente;

3.4 – Eventuais problemas técnicos de internet do(a) candidato(a), que dificulte ou impossibilite o seu acesso à sala virtual, serão de sua exclusiva responsabilidade e, caso não consiga acessá-la em função disso, será considerado(a), após o prazo determinado no tópico 3.3, candidato(a) ausente;

3.5 – A entrevista pessoal terá a duração máxima de 15 (quinze minutos), oportunidade em que serão avaliados os currículos dos(as) candidatos(as), esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas à atividade a ser exercida e ao conhecimento jurídico do(a) candidato(a);

3.6 – Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e, tão somente, ao(à) candidato(a);

3.7 – O(a) candidato(a) que não tenha disponibilizado qualquer contato (telefone e/ou e-mail) por ocasião de sua inscrição será considerado ausente;

3.8. O resultado da Etapa 3 – Entrevista, será divulgado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

São José de Mipibu/RN, 16 de abril de 2024.

Francisco De Paula Leite Sobrinho

Defensor Público

Núcleo em São José de Mipibu

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=KMBB90U1R2-3K159FMJVY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

KMBB90U1R2-3K159FMJVY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 404/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no XII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 032/2023- SPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.423, em 11 de maio de 2023, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
65º	PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DOS SANTOS
66º	ANA CLARA MICAELA SILVEIRA DE SOUSA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=KMBB90U1R2-C7JC0WPGBG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

KMBB90U1R2-C7JC0WPGBG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n.º 05/2024 – SDPGE, 16 de abril de 2024.

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A 12ª, 13ª, 14ª, 15ª DEFENSORIAS CÍVEIS DE NATAL, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 179/2018, COM AS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA RESOLUÇÃO Nº 311/2023, AMBAS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, E A PORTARIA Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 E 2, O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 3 E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PCD PARA ENTREVISTA, DA II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA O PREENCHIMENTO DE 02 (DUAS) VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À 12ª, 13ª, 14ª, 15ª DEFENSORIAS CÍVEIS DE NATAL, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

1. Análise dos recursos interpostos: Matheus Hudson Brito: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se o recorrente arguindo não terem sido computadas suas notas estágio de pós-graduação e de projeto de pesquisa e extensão. Compulsando novamente a documentação anteriormente enviada, verificou-se que, de fato as notas não foram computadas. Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasião da análise do recurso do candidato e a avaliação cautelosa da documentação encaminhada, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, modificando o resultado preliminar do candidato, atribuindo pontuação 8,831 estando o mesmo na 10ª colocação e apto para entrevista.

2. Lista de Candidatos aprovados após a entrevista:

SALA VIRTUAL 01			SITUAÇÃO
1	Guido Reginaldo Magalhães Neto	13h00	AUSENTE
2	Ingrid Silveira de Souza	13h15	APROVADA
3	Gloria Sthefanny Sagastume Gomes	13h30	APROVADA
4	Luana Olímpio Maia	13h45	APROVADA
5	Julianne Hemeterio Cordeiro de França	14h00	APROVADA
6	Maria Eduarda Silveira Melo	14h15	APROVADA
7	Ayane Ferreira Cardoso	14h30	APROVADA
8	Lucas Alencar Bezerra	14h45	APROVADO
9	Isabelle Cristina Bertuleza Sousa	15h00	APROVADA
10	Matheus Hudson	15h15	APROVADO
11	Igor Silva de Lima		APROVADO
12	Mel Marques da Silva	15h30	APROVADA
13	Gabriel Franco Gomes Gonçalves	15h45	APROVADO
14	Herminia Boracini Costa	16h00	APROVADA
SALA 2			
15	Rafaela Cristina Grigorio Trigueiro	13h00	APROVADA
16	Clara Alice Bandeira	13h15	AUSENTE
17	Ana Claudia Muniz Fortaleza	13h30	APROVADA
18	Túlio Martins Lima de Melo	13h45	AUSENTE
19	Lívia Carmélia Nascimento Costa	14h00	APROVADA
20	Amanda Pontes Nunes Carlos	14h15	APROVADA
21	Daniel Augusto Lopes Paixão	14h30	AUSENTE
22	Daiara Garcia	14h45	APROVADA
22	Gabriel Antonio Gonçalves Coelho de Lira	15h00	APROVADO
24	Victória Carolina Teixeira de Souza	15h15	APROVADA
25	Bruno Henrique Macedo de Medeiros	15h30	APROVADO
26	Gabrielle Santos Bezerril	15h45	AUSENTE

3. CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) PCD CLASSIFICADOS(AS) PARA A 3ª ETAPA (ENTREVISTA) DO TESTE SELETIVO:

3.1. Os candidatos classificados nas Etapas 1 e 2 ficam convocados para a fase de entrevista individualizada, a ser realizada no dia 18 de abril de 2024, nos horários indicados no quadro abaixo:

1	Emmanuel Freitas Cavalcanti da Silveira	14h00
2	Estephanie Silveira Dantas Aguiar	14h15

4. O resultado preliminar da Etapa 3 (Entrevista) será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.
Natal, 16 de abril de 2024.

Otilia Schumacher Duarte de Carvalho, titular da 13ª Defensoria Cível de Natal e em substituição na 12ª Defensoria Cível de Natal, Fabíola Lucena Maia, em substituição na 14ª Defensoria Cível de Natal, e Luana Karla de Araújo Dantas, titular da 15ª Defensoria Cível de Natal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=KMBB90U1R2-LBP9RR0HIA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

KMBB90U1R2-LBP9RR0HIA-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

*Edital n.º 02/2024, de 16 de abril de 2024 – DPE Currais Novos.
A DEFENSORIA PÚBLICA DE CURRAIS NOVOS/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 E 2 DA III SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

1. LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO TESTE SELETIVO:
1.1 Candidatos classificados para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 13 do Edital n.º 01/2024, de 08 de março de 2024 – DPE Currais Novos (ampla concorrência):

	CANDIDATO(A)	DA	N.E.G	N.E.P	N.P	MEDIA*
1	Isabely Stephanny Carvalho de Sá	92,333	100	100	100	9,46331
2	Glória Sthefanny Sagastume Gomes	91,8	100	100	100	9,426
3	Ayane Ferreira Cardoso	86	100	100	100	9,0501
4	Rodrigo Henrique Dias Vale	98,284	100	0	100	8,87988
5	Igor Silva de Lima	82,1	100	100	100	8,747
6	Mel Marques da Silva	95,2	100	0	100	8,664
7	Luana Neves Silva	95,19	100	0	100	8,6633
8	Maria Heloissy de Oliveira Lima	93,821	100	0	100	8,56747
9	Rayane Estrela de Almeida	93,6	100	100	0	8,552
10	Ana Cláudia Dantas de Souza	93,5	100	100	0	8,545
11	Yasmin Medeiros Santos	93,11	100	0	100	8,5177
12	Yasmim Leal do Monte	92,9	100	100	0	8,503
13	Letícia Araújo Alves	91,73	100	0	100	8,4211
14	Nirly Vitória de Sousa Gama Carvalho	91,68	100	0	100	8,4176
15	Karen Julianna Fernandes da Rocha	76,9	100	100	100	8,383
16	Luana Olímpio Maia	90,291	100	0	100	8,32037
17	Samila Emanoela Barbalho Batista da Mota	89,1	100	100	0	8,237
18	Milena de Araújo Costa	89	100	100	0	8,23
19	Sarah Karoline Góis de Albuquerque	88,482	100	100	0	8,19374
20	Rochelly Eleonora Silva de Barros	86	100	100	0	8,02

2. LISTA DOS CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS em face do disposto no art. 13 do Edital n.º 01/2024, de 08 de março de 2024 – DPE Currais Novos:

	CANDIDATO(A)	DA	N.E.G	N.E.P	N.P	MEDIA*
21	Ana Beatriz Santos Umbelino De Farias	84,6	100	100	0	7,922
22	Isadora Souza Araújo	95,408	100	0	0	7,67856
23	Elaine Kelly De Medeiros Machado	95,1	0	0	100	7,657
24	Marcela Milene Filgueira Faustino	79,35	100	100	0	7,5545
25	Jefferson Antão Pereira De Medeiros	93,142	100	0	0	7,51994
26	Maria Aparecida Florencio Dos Santos	92,9	100	0	0	7,503
27	Larisa Dantas Silva	90,838	100	0	0	7,35866
28	Paloma Alves De Paula	90,1	100	0	0	7,307
29	Marielle Araújo De Medeiros	87	100	0	0	7,09
30	Keliane Da Silva Pereira	70,9	100	0	100	6,963
31	Maria Neusa De Figueiredo Morais	84,69	100	0	0	6,9283
32	Luciana Raphaela De Aguiar Freitas	84,2	100	0	0	6,894
33	André Luis Pereira Munguba	84	100	0	0	6,88
34	Maria De Fátima Da Silva	82,777	100	0	0	6,79439
35	Frangleyse De Souza Lopes	80,9	0	100	0	6,663
36	Daniely Silva De Medeiros	78,7	100	0	0	6,509
37	Camilla Medeiros Assunção Furtado	91,41	0	0	0	6,3987
38	Wladson Arimatéia Tavares De Oliveira	76,9	100	0	0	6,383
39	Luan Gomes Da Silva	90,1	0	0	0	6,307
40	Isadora Brasil Bastos	81	0	0	0	5,67
41	Jefferson Santos De Araújo	78,5	0	0	0	5,495
42	Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho	73,8	0	0	0	5,166
43	Ana Alice Da Costa	72,9	0	0	0	5,103

(*) Média calculada de acordo com a regra do art. 12, II, item 2, do Edital n.º 01/2024, de 08 de março de 2024 – DPE Currais Novos, qual seja: Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

OBS: Os candidatos que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação ou pós-graduação por, no mínimo, 06 (seis) meses e com interveniência de instituição de ensino superior, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no artigo 13 do Edital n.º 01/2024, de 08 de março de 2024.

OBS 2: Os candidatos que apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos que constem atividades extensionistas diversas da modalidade de projeto de extensão, bem como os que apresentaram documentos com ações diversas do projeto de pesquisa, e/ou ausente a indicação da duração mínima de 20h, não tiveram pontuações contabilizadas em face do disposto no artigo 13 do Edital n.º 01/2024, de 08 de março de 2024 – DPE Currais Novos.

3. LISTA DOS CANDIDATOS com inscrições indeferidas por ausência de comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital n.º 01/2024, de 08 de março de 2024 – DPE Currais Novos:

Candidato	Motivo do indeferimento
Ani Helen da Silva Alves	Candidata não apresentou histórico com IRA e informações necessárias à inscrição em descumprimento ao art. 10, §2º, do Edital.
Camilla Karoline Rêgo de Menezes	Candidata não apresentou informações necessárias à inscrição em descumprimento ao art. 10, §2º, do Edital.
Ingrid Maria de Santana Silva	Candidata não apresentou informações necessárias à inscrição em descumprimento ao art. 10, §2º, do Edital.
José Alexandre Lima Neto	Candidata não apresentou informações necessárias à inscrição em descumprimento ao art. 10, §2º, do Edital.
Luana Chirlainy Santos de Araújo	Candidata não apresentou currículo em formato PDF em descumprimento ao art. 10, §3º, do Edital.
Nemézio Lobo Tomé	Candidata não apresentou informações necessárias à inscrição em descumprimento ao art. 10, §2º, do Edital.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024

Rafael Rodrigues Medeiros	Candidata não apresentou informações necessária à inscrição em descumprimento ao art. 10, §2º, do Edital.
Wilton de Medeiros Lima	Candidata não apresentou informações necessária à inscrição em descumprimento ao art. 10, §2º, do Edital.

4. Disposições finais:

4.1 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado até às 23h59min do dia 18 de abril de 2024, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail estagiocurraisnovos@dpe.m.def.br.

4.1.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

4.2 O resultado final da Etapa 2 – Avaliação Curricular, com a convocação para a Etapa 3 - Entrevista será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Currais Novos/RN, 16 de abril de 2024.

Maria Amélia Campos Ferreira

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo de Currais Novos

*Republicado por incorreção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=KMBB90U1R2-XOHGI5WG0G-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

KMBB90U1R2-XOHGI5WG0G-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº 21/2024 – SDPGE, de 16 de abril de 2024.

Dispõe sobre a seleção de Defensores(as) Públicos(as) que atuarão extraordinária e voluntariamente no programa “Justiça na Praça” no dia 7 de junho de 2024, em São Tomé/RN.

A Subdefensoria Pública Geral do Estado Do Rio Grande Do Norte, nos termos do art. 97-a, VI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e da Resolução nº 216/2020 – CSDP;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a abertura de 2 (duas) vagas para atuação voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado para atuação extraordinária e voluntariamente no programa “Justiça na Praça” no dia 7 de junho de 2024, em São Tomé/RN, promovido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – Núcleo de Ações e Programas Socioambientais do Judiciário do RN – NAPS/TJRN.

Art. 2º. No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste edital, as(os) interessadas(os) apresentarão requerimento endereçado à Subdefensoria Pública Geral do Estado, protocolizado via e-mail, a ser encaminhado ao endereço eletrônico inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem extraordinariamente e voluntariamente no programa “Justiça na Praça”.

Art. 3º. A seleção dos membros inscritos recairá preferencialmente dentre aqueles lotados no núcleo sede onde as atividades serão desenvolvidas, de maneira a representar o menor custo financeiro para a instituição.

§ 1º. Se o quantitativo de inscritos ultrapassar as vagas constantes no presente edital, far-se-á sorteio para a escolha dos participantes, no gabinete da Subdefensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, a(o) interessada(o) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro da escala de distribuição organizada, a participar dos atendimentos, observado eventual conflito com atividade inadiável de sua atribuição ordinária, hipótese em que deverá ser dada preferência a esta.

§ 3º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar da escala, não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.

§ 4º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

§ 5º. A participação no projeto dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com os termos do Ato Normativo nº 001/2023-GDPGE/RN, publicada no Diário Oficial nº 15.376, de 01 de março de 2023.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=KMBB90U1R2-38XB96T4PQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

KMBB90U1R2-38XB96T4PQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 403/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 1061/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Natal/RN no dia 15 de abril de 2024, que autoriza a cessão da servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora pública BIANCA LILIANE LOER BELLINI, inscrita na matrícula nº 72.316-5, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Natal/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto à Coordenadoria de Administração Geral (COAG) na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, pelo período de 01 (um) ano, a partir do dia 15 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 15 de abril de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=KMBB90U1R2-UABAIGWT40-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

KMBB90U1R2-UABAIGWT40-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Editais n.º 05/2024, de 16 de abril de 2024 – Núcleo da Defensoria Pública em Parnamirim.

O NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM PARNAMIRIM, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 28 DE MAIO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 830/2021-GDPGE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM PARNAMIRIM/RN.

I. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELO CANDIDATO ANDERSON ALLAN DAMASCENO DE MEDEIROS:

- Relato: Sigiloso.

- Fundamento: Não assiste razão ao candidato. Seu apelo recursal consistiu, em síntese, em negar os motivos de sua reprovação. No entanto, como já ressaltado anteriormente, o recorrente não demonstrou, em entrevista, os requisitos esperados para o estágio de pós-graduação na Defensoria Pública. Assim, mantém-se a decisão pelos mesmos fundamentos.

- Decisão: Recurso conhecido e não provido.

II. RESULTADO DEFINITIVO – LISTA GERAL:

Classificação	Candidato(a)
1	Louise Serrano Bezerra
2	Laura Beatriz Barros de Souza
3	Brenda Borba dos Santos Neris
4	Lucas Alencar Bezerra
5	Matheus Alexandrino José da Silva
6	Jdhullia Lawanda Ferreira Oliveira
7	Daiara Garcia
8	Davi Ribeiro Ferreira
9	Emmanuel Freitas Cavalcanti
10	Lefícia Celina da Silva Martins
11	Stefany Candido de Oliveira
12	Alisson de Melo Silva
13	Maria Clara Rodrigues Barata
14	Felipe de Assis da Silva Santos
15	Lívia Buenano Uchoa Correia

III. RESULTADO DEFINITIVO – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

Classificação	Candidato(a)
1	Emmanuel Freitas Cavalcanti

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 A validade do procedimento seletivo é de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Parnamirim/RN, 16 de abril de 2024.

ANDRÉ GOMES DE LIMA

Defensor Público

Coordenador do Núcleo de Parnamirim

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15648

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=KMBB90U1R2-CD390145WK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

KMBB90U1R2-CD390145WK-P2TH9ZW2VI

